

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piral Gabinete do Presidente Mesa vigilamentada no prago de 40 dias prio Parte Greativo.

LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 12 DE setembro DE 2001

EMENTA: "Dispõe sobre atendimento Prioritário a idosos, portadores de deficiência e gestantes, pelos órgãos da administração direta e indireta do munícipio de Barra do Piraí-RJ e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio

de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam obrigados a instituir no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento de maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência e gestantes.

Parágrafo Único - O poder Executivo regulamentará a presente Lei

no prazo de 90 (noventa) días.

Art. 2° - Esta lei entregará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

de setembrée 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 104/01

Autor: Maecio Fernando Oliveira de Almeida

tems